situado, medindo 40 metros de frente por 40 metros de fundo, confinando com terrenos de Antenor Ferreira Rios, localizados na Faz. "Bandeira", deste municipio.

Art. 2º - O predio a que se refere o art. 1º, se destinará ao funcionamento da escola rural, a ser mantida pelo Estado, na referida fazenda.

Art. 3º - Fica o prefeito Municipal, autorizado a outorgar a escritura de doação dos imoveis, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.142, 19 de julho de 1.963.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de $ 35.750,00 para despesas de viagem e transporte realizados com a aquisição gratuita de 1.600 dóses de vacinas Sabin, no Instituto Butatã, de São Paulo, adquiridas através do Plano Abiança para o Progresso destinadas ao Pôsto de Saúde Local.

Art. 2º - Revogadas, as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg.e publicada nesta Secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.143, de 19 de julho de 1.963.

Abre Crédito Suplementar.

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de $ 37.000,00 a dotação de "8 33 2 Aquisição de Moveis e Utensílios", do orçamento vigente, destinado a escola rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg. e publicada nesta Secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. Olinda de Paula